

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a Inexigibilidade por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento Universal PMC 002/2023**, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

“O credenciamento, nos termos da Lei 14.133/2021, encontra respaldo constitucional no princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como nos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública (artigo 3º da Lei 8.666/1993, que agora se aplica subsidiariamente à Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no artigo 1º, §2º, da Lei 14.133/2021).

Ademais, o credenciamento também está alinhado com o princípio da celeridade, uma vez que simplifica o procedimento de participação na licitação, permitindo que interessados se apresentem de forma ágil e desburocratizada.